

REQUERIMENTO

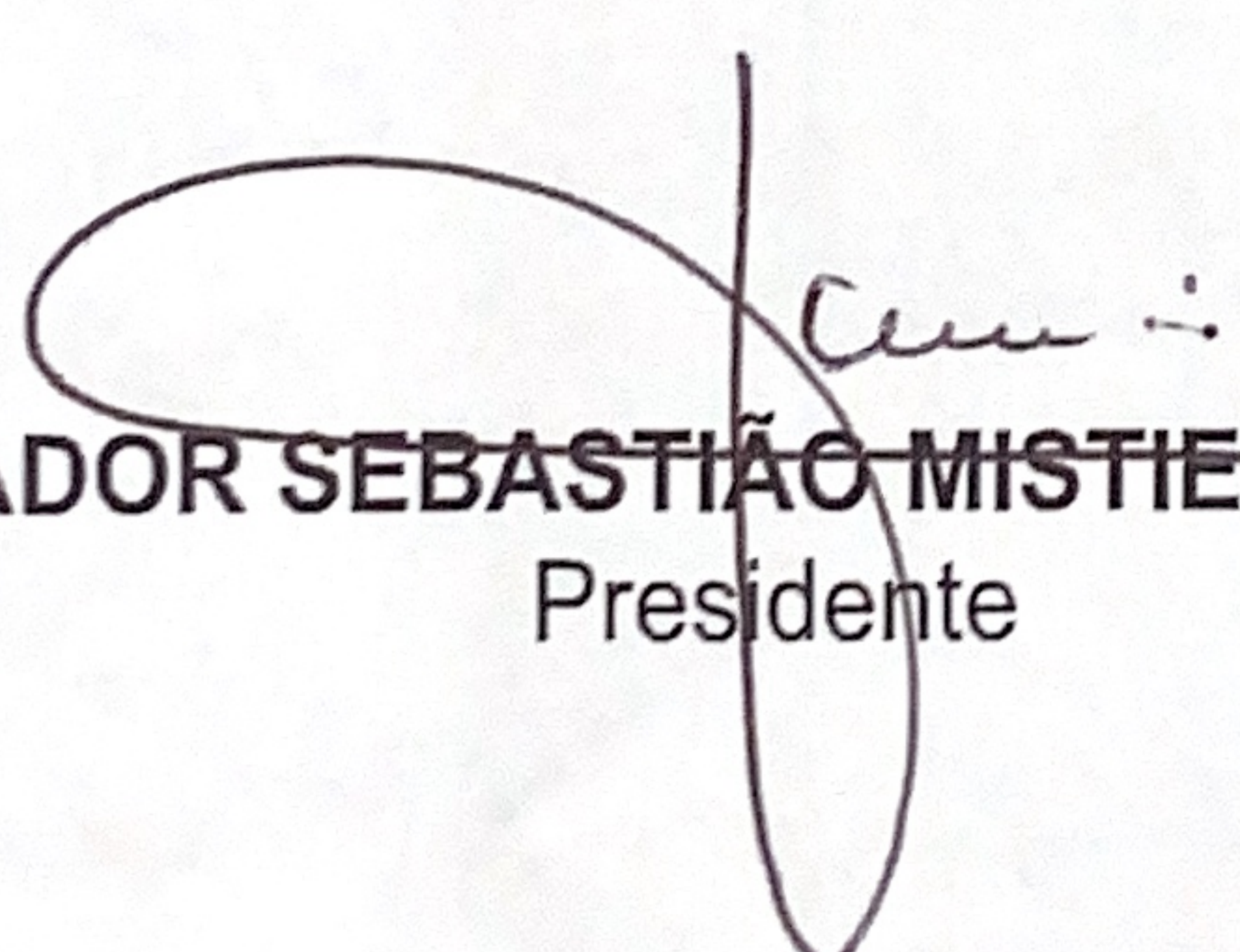
RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6 450
Data: 10/10/2025**LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE" de Pirassununga (SP),**

constituído em 10 e julho de 1997, com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, estado de São Paulo, sito a Rua Antenor de Godoy, número 964, Vila Steola, através de seu Presidente, abaixo assinado, **AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG:164.227.69-SSP-SP e do CPF:060.039.278-36, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, na Alameda dos Curiós - 464 - Cidade Jardim, vem mui respeitosamente requerer que seja averbada junto ao estatuto registrado nesse Cartório das Pessoas Jurídicas de Pirassununga, às Fls. 122 vº/123 do Livro A-1, em 10/09/1997, sob número de ordem 578, a ata da Assembleia de 18 de setembro de 2025, para, conforme preceitua a seção I, artigo 12º e alínea IV e seção I artigo 14º alínea a), do Estatuto Social vigente, sobre a alteração e reforma do estatuto vigente.

Nestes Termos

Pedimos, Deferimento.

Pirassununga, 30 de setembro de 2025



AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR
Presidente



ESTATUTO SOCIAL DO LAR TRANSIÇÃO

"CASA DA FRATERNIDADE"

CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º - O Lar Transição "CASA DA FRATERNIDADE", de Pirassununga-SP, (aqui designado simplesmente Lar Transição), CNPJ nº 02.333.246 / 0001 -00, é uma associação civil de assistência social, beneficente, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, tendo como objetivos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, constituída em 10 de Julho de 1997, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 2.885 de 26 de março de 1998 e de Utilidade Pública Utilidade Pública Federal, pela Portaria nº 82, de 24 de janeiro de 2022, constituída por prazo indeterminado, com sede à Rua Antenor de Godoy, número 964 - Vila Steola, na cidade e Comarca de Pirassununga, estado de São Paulo, onde tem foro jurídico.

Parágrafo Único - Suas atividades e funcionamento serão regidas pelas disposições legais vigentes, por este Estatuto Social, por Resoluções Internas e pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º - O Lar Transição não fará nenhuma discriminação de origem, raça, cor, sexo, religião, idade, concepção político-partidária, condição social ou econômica, ou qualquer outra forma de preconceito, prestando serviços assistenciais gratuitos e permanentes.

Parágrafo Único. O grupo não poderá participar de qualquer manifestação de caráter político partidário, assim como nenhum de seus voluntários poderá usar o nome do grupo para fins políticos.

ARTIGO 3º - O Lar Transição tem como finalidade precípua contribuir direta ou indiretamente para o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo:

- I. Proteção integral a crianças e adolescentes que se encontram afastadas do convívio familiar, por determinação judicial, por se encontrarem em risco psicossocial e perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental,

Ami

Deleco

[Assinatura]

garantindo-lhes todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- II. Promover a assistência social, como sua atividade preponderante, por meio da garantia e da defesa de direitos da criança, do adolescente, de idosos, de pessoas em vulnerabilidade social, podendo, para tanto realizar parcerias com outras entidades, auxiliando-as para a consecução de suas finalidades.
- III. Prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ARTIGO 4º. Na consecução da finalidade disposta no artigo 3º, inciso I, o Lar Transição adotará os princípios insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas da Lei Orgânica da Assistência Social, em especial:

- I. Preservação dos vínculos familiares para promoção da reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário.
- II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.
- III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- IV. Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação.
- V. Não desmembramento de grupos de irmãos.
- VI. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
- VIII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.
- IX. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- X. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos.
- XI. Participação na vida da comunidade local.
- XII. Preparação gradativa para o desligamento.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

ARTIGO 5º. Na consecução da finalidade disposta no artigo 3º, inciso II, o Lar Transição atuará de forma a apadrinhar e assistir entidades sediadas no Município de Pirassununga, adotando critérios preestabelecidos, em especial:

Amu

Endereço

[Assinatura]

[Assinatura]

- I. A entidade deverá ter registro vigente no CMAS de Pirassununga;
- II. A entidade deverá atender crianças, adolescentes, jovens, idosos, ou pessoas em vulnerabilidade social;
- III. A assistência do Lar de Transição poderá ser oferecida em forma de parceria mediante apresentação de projeto por parte da entidade;
- IV. A escolha das entidades e o alcance do apadrinhamento será deliberado em reunião de diretoria convocada exclusivamente para a finalidade;
- V. Em havendo repasse de recursos, a entidade fica obrigada a prestar contas em 30 (trinta) dias após a utilização da verba;

ARTIGO 6º. Na consecução da finalidade disposta no artigo 3º, inciso III, o Lar Transição adotará os princípios insculpidos nas normas da Lei Orgânica da Assistência Social, em especial:

- I. Será acessível a todos, sem distinção de idade, gênero, raça, origem ou condição social.
- II. Será desenvolvido em parceria com outros setores da sociedade, como educação, saúde, cultura e esportes.
- III. Deverá contribuir para o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e da capacidade de ação dos usuários.
- IV. Deverá fortalecer as relações familiares e comunitárias, promovendo a convivência e a troca de experiências.
- V. Promoverá a valorização da vida em comunidade, a construção de laços sociais e a participação em atividades coletivas.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - O quadro associativo do Lar Transição é constituído por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, em número ilimitado de associados, com iguais direitos, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

horm

Indica?

[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro - São associados Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do "Lar Transição" (caráter vitalício).

Parágrafo Segundo - São associados Efetivos, os associados Fundadores e, todas aquelas pessoas que, mediante proposta de dois associados Efetivos, forem aprovadas pela Diretoria e inscritos nessa categoria (caráter vitalício).

Parágrafo Terceiro - São associados Contribuintes, todas as pessoas que assim o desejarem, manifestando sua intenção em formulário próprio e, com abono de um sócio Efetivo, forem aprovadas pela Diretoria e inscritas nessa categoria (enquanto quites com suas contribuições).

I - Os associados **Contribuintes** obrigar-se-ão tão somente a um donativo mensal ou anual, em dinheiro ou de sua livre escolha, ou mesmo a qualquer outro tipo de auxílio para o Lar Transição.

Parágrafo Quarto - Os associados proponentes mencionados nos parágrafos antecedentes deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Quinto - São associados Beneméritos as pessoas que, mediante proposta fundamentada de pelo menos três associados Efetivos, e a exclusivo critério da Diretoria, forem por ela admitidos nessa categoria, por efetuarem ou terem efetuado relevantes contribuições, prestação de serviços ou auxílios de qualquer natureza, considerados substanciais à entidade (caráter vitalício).

Parágrafo Sexto - São associados Honorários, os titulares que estiverem no pleno exercício dos cargos de Juiz de Direito, Promotor Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Presidente da ordem dos Advogados do Brasil, Presidente do Conselho Tutelar, Secretária Municipal do menor, Secretária da Promoção Social bem como Diretor/Presidente de outra repartição pública, na comarca de Pirassununga, que cientes deste estatuto, manifestarem esse desejo através de qualquer doação feita ao Lar Transição (enquanto no exercício dos respectivos cargos).

ARTIGO 8º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, não respondendo eles, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

ARTIGO 9º - A qualidade de associados é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

[Handwritten signatures and marks]

ARTIGO 10 - São direitos dos associados do Lar Transição, enquanto regulares e quites com suas atribuições, obrigações e contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte com direito a voto, nas Assembleias Gerais, Deliberações, Reuniões e demais eventos para os quais forem convocados;
- c) Apresentação para admissão, de novos associados;
- d) Ter acesso e examinar as instalações, seus internos, papéis e documentos, desde que se faça acompanhar por pelo menos um (01) membro da Diretoria;
- e) Apresentar por escrito à Diretoria do Lar Transição, propostas, sugestões e o que mais acreditar ser de interesse da entidade;
- f) Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe sejam impostas;
- g) Requerer por escrito à Diretoria, sua demissão do quadro associativo.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

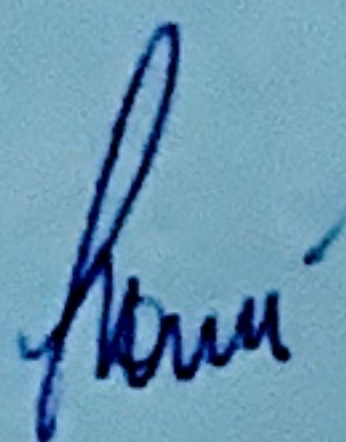
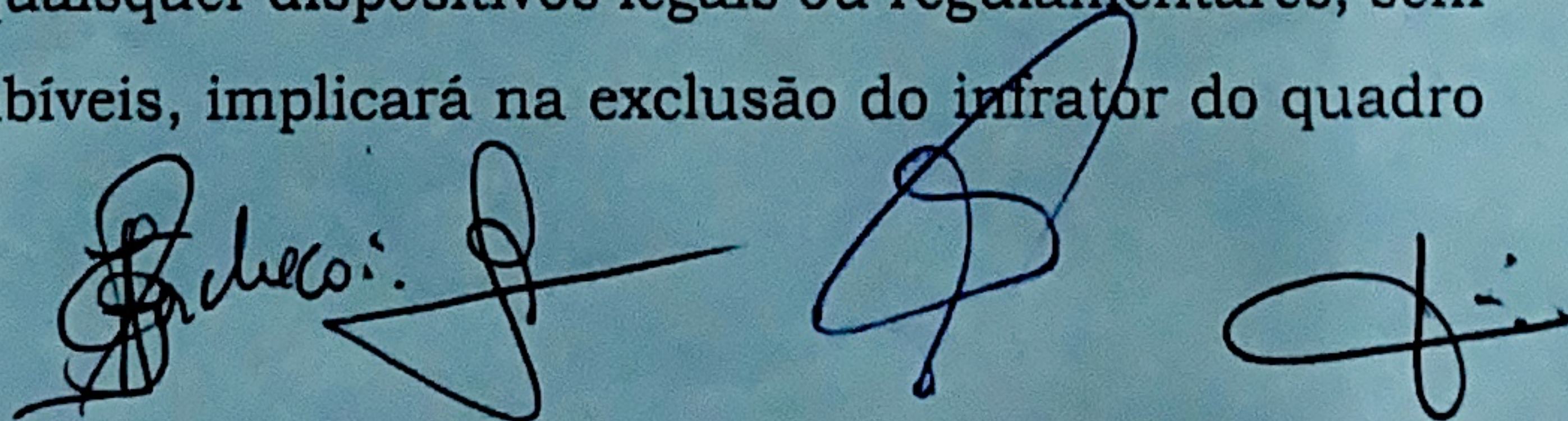
ARTIGO 11 - São deveres dos associados do Lar Transição:

- a) Respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, contribuindo para o aprimoramento do Lar Transição;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e as resoluções das Assembleias;
- c) Pagar e cumprir pontualmente as contribuições e obrigações assumidas com o Lar Transição, zelando pelo seu patrimônio e bom nome, e indenizando prontamente os prejuízos que porventura der causa;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e funções que assumir, quer eletivos ou delegados;
- e) Abster-se nas dependências do Lar Transição, de atividades ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, bem como de usos inconvenientes à boa formação dos internos, especialmente uso ou porte de cigarros, fumo, bebidas e outros.
- f) Ter conduta moral, social e pública ilibada.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

ARTIGO 12 - A infração destes ou quaisquer dispositivos legais ou regulamentares, sem prejuízo das medidas específicas cabíveis, implicará na exclusão do infrator do quadro associativo.



Parágrafo Primeiro - A exclusão de associado(s) de que trata este artigo, poderá ser efetivada ainda, em razão de procedimento notoriamente reprovável, associativo ou público, lesivo ou inconveniente aos objetivos do Lar Transição, ou que possa desvirtuá-lo e dar-se-á por maioria absoluta de votos, em decisão fundamentada, tomada em reunião conjunta dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A exclusão além de motivada, obedecerá a procedimento regular, assegurando-se sempre amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro- A deliberação de exclusão vigorará de imediato, cabendo Pedido de Reconsideração por parte do(s) excluído(s) e interessado(s), uma única vez, dentro do prazo de quinze dias contados de sua ciência da decisão, e será dirigido à Diretoria, com apreciação obrigatória pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - O(s) excluído(s), em última instância, poderá(ão) recorrer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13 - O Lar Transição, será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Uma Diretoria;
- c) Um Conselho Consultivo;
- d) Um Conselho Fiscal.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - Compete à Assembleia Geral:-

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - Eleição e posse da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III - Destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V - Deliberar sobre alienação de bens do patrimônio da entidade;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Assinatura

Assinatura: J

Assinatura

ARTIGO 15 - As Assembleias Gerais ordinárias ocorrerão no mês de dezembro de cada ano, para:

- a) Deliberar sobre o Balanço Geral aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger, dentre os associados Efetivos, em anos alternados, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, dando posse aos mesmos.

ARTIGO 16 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias e ocorrerão nos termos do artigo 14, com exceção aos incisos I e II, e sempre que os interesses da entidade exigirem o pronunciamento dos associados e nos seguintes casos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Eleições de novos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia em exercício ou vacância do cargo;
- c) Alienação de bens do patrimônio da entidade;
- d) Extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- e) Deliberação sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- g) Destituição de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por flagrante violação dos dispositivos estatutários.
- h) Julgamento, em grau de recurso, o pedido de associado(s) excluído(s) do quadro associativo por decisão da Diretoria e Conselhos.

ARTIGO 17 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos e estes podem ser pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme a Assembleia adotar em cada caso.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos "a", "c" e "d" do Artigo 16, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os associados não poderão votar assuntos em que sejam diretamente interessados, embora não fiquem por isso, privados de tomar parte nos debates.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, que convidará mais dois associados presentes para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Consultivo;

Phemi

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por solicitação de um quinto dos associados.

ARTIGO 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas por circular a cada associado ou por edital publicado nos órgãos locais de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 21 - As Assembleias Gerais se constituem e funcionam validamente:

- a) Em primeira convocação, quando se achem presentes pelo menos metade e mais um dos associados.
- b) Em segunda convocação, que poderá ser realizada meia hora após a primeira, desde que se achem presentes, pelo menos 20 (vinte) por cento dos associados.

ARTIGO 22 - Das ocorrências nas Assembleias gerais, lavrar-se-á ata, que será assinada pela mesa e demais associados presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 23 - A diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Adjunto de Secretário e Adjunto de Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados na mesma Assembleia.

ARTIGO 24 - Nos limites da Lei e deste Estatuto, fica a Diretoria investida de poderes para:

- a) Elaborar Regimento Interno, disciplinando o funcionamento da entidade;
- b) Elaborar instruções e normas internas necessárias à boa ordem dos serviços;
- c) Resolver acerca da convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Resolver sobre todos os atos de gestão da entidade;
- e) Deliberar quanto à Admissão, Demissão e Exclusão de associados;
- f) Instituir regras para casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembleias Geral;
- g) Contratar pessoas com remuneração.

ARTIGO 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, a critério do Presidente, sendo

Assinatura

Assinaturas

que as deliberações, tomadas por maioria dos votos, serão lavradas em ata e arquivados pela associação.

Parágrafo Primeiro - Somente instalar-se-á a reunião da Diretoria com a presença, no mínimo, de quatro membros.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de empate nas deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade de desempate.

ARTIGO 26 - São atribuições do PRESIDENTE:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, não podendo outorgar procuração, senão para fins judiciais;
- b) Presidir e Dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despachando todo o expediente;
- c) Convocar e Presidir as Assembleias Gerais, mesmo quando convocadas por associados, nos termos que autoriza este Estatuto;
- d) Dirigir e Orientar todas as atividades do "Lar Transição";
- e) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens bancárias e outros documentos análogos, para levantamento de numerário.

ARTIGO 27 - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 28 - São atribuições do SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, quando ambos estiverem ausentes ou impedidos;
- b) Dirigir todo o expediente interno e expediente externo da entidade;
- c) Distribuir correspondências, assinar e fazer comunicações à imprensa;
- d) Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) Preparar e manter em dia os arquivos da entidade;
- f) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

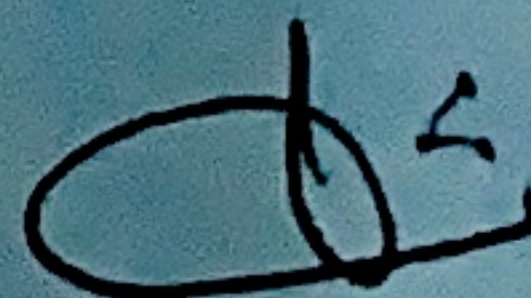
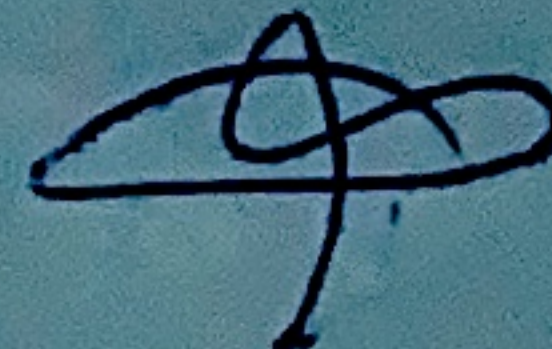
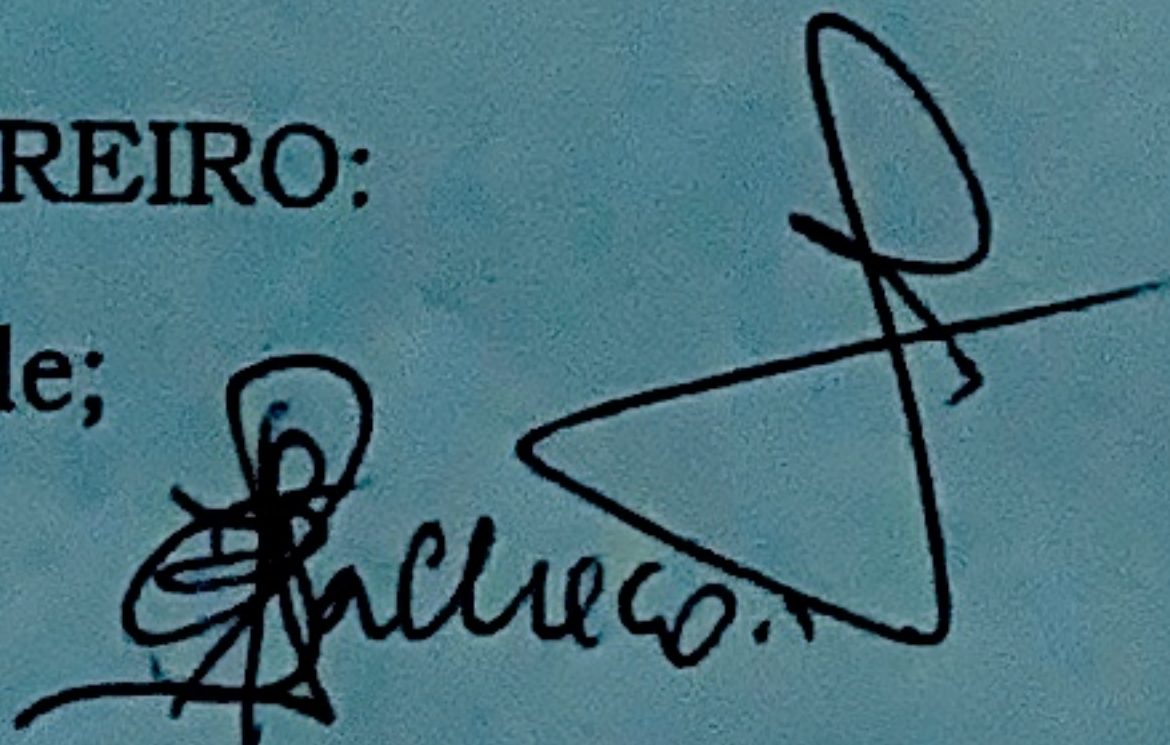
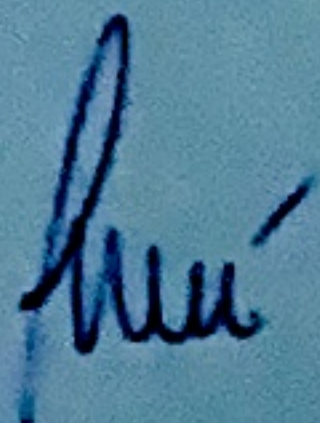
ARTIGO 29 - São atribuições do SUPLENTE DE SECRETÁRIO:

- a) Passar a exercer o cargo de SECRETÁRIO quando da vacância do cargo ou impedimento temporário de seu titular.

ARTIGO 30 - São atribuições do TESOUREIRO:

- a) Arrecadar as rendas da sociedade;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.458
Data: 10/10/2025



- b) Ter sob sua responsabilidade, toda a renda e valores da sociedade, depositados em banco previamente determinado;
- c) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente, mediante visto dele;
- d) Dar conhecimento à Diretoria, mensalmente, do nome dos associados em atraso com suas mensalidades;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos relativos as finanças da sociedade;
- f) Apresentar balancete mensal à Diretoria, com relatório das Receitas e das Despesas.

ARTIGO 31 - São atribuições do SUPLENTE DE TESOUREIRO:

- a) Passar a exercer o cargo de TESOUREIRO, quando da vacância do cargo ou impedimento temporário de seu titular.

SEÇÃO III- DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 32 - O Conselho Consultivo será composto por quatro membros, sendo um Presidente, cargo eleito em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e outros 03 (três) associados Efetivos a serem escolhidos pelo Presidente do Conselho Consultivo para atuar sob demandas específicas.

ARTIGO 33 - A atuação Conselho Consultivo será solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sempre que for necessário, dentre as atribuições do Conselho, devendo o seu Presidente convocar, dentre os associados Efetivos, três membros de sua escolha para compor o grupo de trabalho transitório de forma a cumprir a demanda.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Consultivo participará das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Consultivo poderá, para cumprimento da letra *a* e *d*, do artigo 34, deste Estatuto Social, convocar os membros dentre os associados Efetivos.

ARTIGO 34 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos fielmente os dispositivos do presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem atribuídos no amparo e defesa dos interesses da entidade;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

hau

Adelco *J* *+* *ds*

- c) Deliberar, juntamente com a Diretoria, os casos omissos no presente Estatuto;
- d) Tomar conhecimento do andamento geral da entidade, intervindo nas decisões da Diretoria, nos casos em que, comprovadamente, os objetivos da entidade, não estiverem sendo atingidos em sua plenitude.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) associados Efetivos e seus respectivos suplentes, ficando um como Presidente do Conselho Fiscal, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada seis (06) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 37 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração, balanços, balancetes e demais documentos da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- c) Emitir parecer sobre Balanço Geral e as condições do exercício, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Opinar, obrigatoriamente, quando a entidade alienar, doar ou onerar bens imóveis;
- e) Examinar e deliberar sobre a aprovação ou não das contas da Diretoria, podendo solicitar desta os esclarecimentos que julgar necessários para o cumprimento de suas funções.

ARTIGO 38 - Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, desde que interposto por quaisquer dos associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão recorrida.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.458
Data: 10/10/2025

ARTIGO 39 - As eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 anos, em Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro.

foru

Sacheco

[assinatura]

[assinatura]

ARTIGO 40 - Participam das eleições todos associados que possuírem:

- a) no mínimo 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- b) gozo pleno de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;

ARTIGO 41 - A Diretoria poderá nomear uma Comissão Eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - As normas para a realização das eleições deverão estar dispostas no Regimento Interno ou em Regulamento próprio elaborado pela Diretoria.

ARTIGO 42 - Logo após a proclamação do resultado da eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, haverá a sua posse nos cargos.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS**

ARTIGO 43 - O Lar Transição terá as seguintes fontes de recursos para sua manutenção:

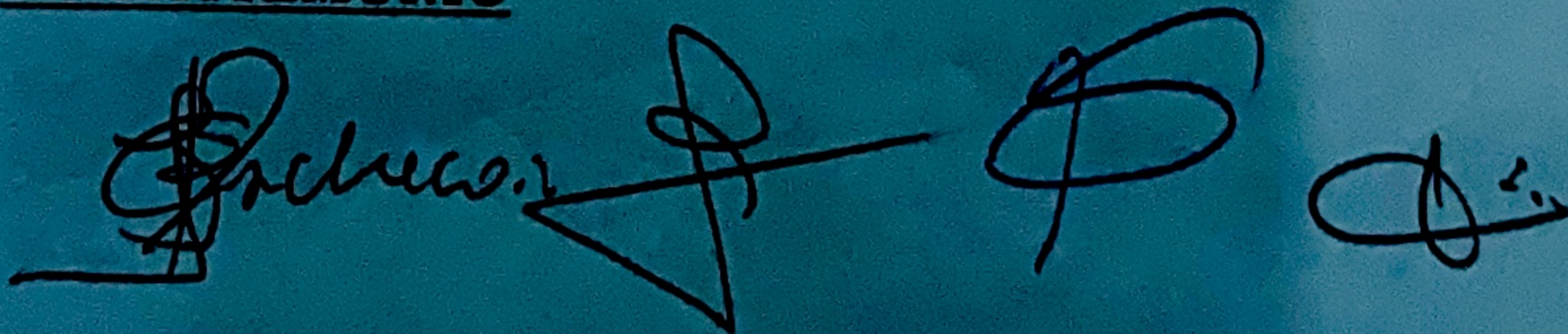
- a) Contribuições de associados;
- b) Subvenções e verbas governamentais;
- c) Receitas com promoção de eventos, bazares, alugueis, arrendamentos, vendas de bens patrimoniais;
- d) Doações, legados e donativos recebidos;
- e) Outras receitas.

ARTIGO 44 - Toda e qualquer espécie de recursos, receitas, rendas, bens ou eventual resultado operacional auferidos pelo Lar Transição, é e será obrigatória e integralmente aplicada no território nacional e revertida na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, na conservação e na administração do mesmo, nas finalidades a que estejam vinculadas, e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

hum



ARTIGO 45 - O patrimônio do Lar Transição, é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro, apólices de dívida pública, direitos, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer espécie, e subvenções de qualquer tipo, e somente poderá ser alienado, permutado, doado, hipotecado ou onerado, no todo ou em parte, na forma deste estatuto.

ARTIGO 46 - O Lar Transição não remunera nem remunerará, nem concede ou concederá, quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer espécie e por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes.

ARTIGO 47 - O Lar Transição não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único - O Lar Transição poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à ampliação de seu patrimônio.

ARTIGO 48 - Em caso de dissolução ou extinção por qualquer forma do Lar Transição, o eventual patrimônio remanescente destinar-se-á integralmente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pirassununga, devidamente registrada no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Assistência Social; inexistindo, à uma Entidade Pública, sempre a juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 49 - A escrituração e a prestação de contas do Lar Transição observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do Lar Transição coincidirá com o ano civil, iniciando-se a primeiro de janeiro e encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

fumi

Facileco. v.

[Assinatura]

[Assinatura]

ARTIGO 50 - A Diretoria, ao findar seu mandato, deverá prestar contas de sua gestão aos associados, inclusive do movimento financeiro e patrimonial, pondo à disposição da Assembleia Geral todos os livros, artigos e documentos a eles referentes.

I - A qualquer tempo, poderá ser convocada Assembleia Geral para a prestação de contas de que trata o caput. Se a iniciativa da convocação for dos associados, a Diretoria deverá ser comunicada com quinze dias de antecedência;

II - A desaprovação das contas importa na destituição de toda a Diretoria, devendo ser eleita uma nova Diretoria pela mesma Assembleia Geral que tiver adotado esta resolução.

ARTIGO 51 - A prestação de contas observará, no mínimo:

- a) - relatório circunstanciado de atividades;
- b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Regimento Interno;
- d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 52 - As contas do Lar Transição serão aprovadas mediante deliberação do Conselho Fiscal consoante ao disposto no art. 37, letra e.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, mas somente por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim, devendo ser obedecido os termos da Seção I, do Capítulo III, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório ou órgão competente.

ARTIGO 54 - Desde que não desvirtue suas finalidades e não afete sua personalidade jurídica, o Lar Transição poderá filiar-se a associações, conselhos e similares.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

ARTIGO 55 - Os mandatos dos membros empossados da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal para efeito de administração, vigorarão até o dia da efetiva posse dos novos eleitos.

ARTIGO 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão apreciados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 57 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Lar Transição em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO 58 - O presente Estatuto Social do Lar Transição "Casa da Fraternidade" de Pirassununga está registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga (SP), sob n.º de ordem 578, às folhas 122 v.º/123 do Livro A-1 (11/09/1997), consolidado, contém, em todos os seus termos, as averbações efetuadas, protocoladas e registradas, adequadas ao novo Código Civil vigente, bem como à Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 com alterações da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

*Alteração estatutária em conformidade integral aprovada por unanimidade dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 18 de setembro de 2025, nas dependências da ARLSB Astro do Oriente, à rua Amador Bueno, 1365, Vila Steola, Pirassununga - Estado de São Paulo.

Pirassununga, 18 de setembro de 2025

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.456
Data: 10/10/2025

NILSON JOSÉ IGNÁCIO

Secretário da Assembleia

JOSÉ CARLOS GUILHARDE PACHECO

Presidente da Assembleia

JONAS AUGUSTO MOURÃO

Vice-Presidente do Lar Transição

AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR

Presidente do Lar Transição

SYLVIA BUCHMANN THOMÉ

Advogada - OAB-SP 98.062



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

PIRASSUNUNGA/SP - CNS:119651

AV. NEWTON PRADO, Nº 2796 - CENTRO

(019)3565-6150

Whatsapp - 19 97139-3278

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 6456

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 6.456 em 07/10/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:6456
Registro primitivo nº:578
ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº6.456								
1	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 3,57	R\$ 194,22
SELO DIGITAL:							1196514PJHH010010681YG25T	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

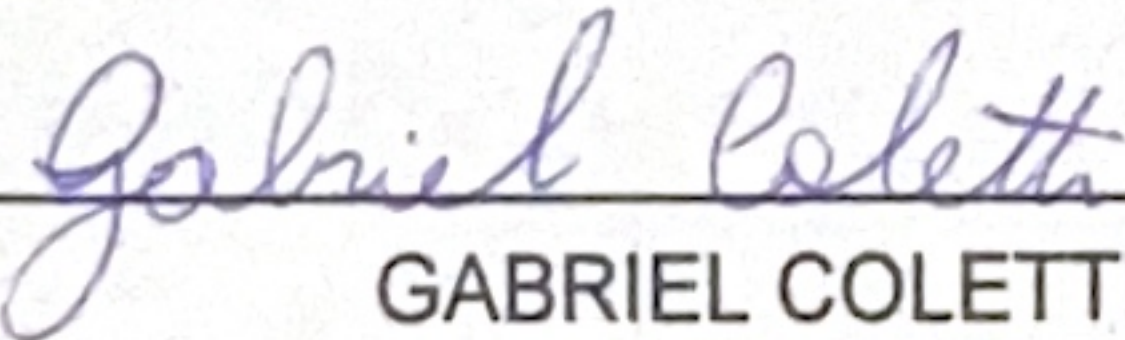
COTA: UFESP(5,25)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Ata de Assembleia geral. Protocolo de registro e microfilme nº 6456. LAR TRANSIÇÃO - CASA DA FRATERNIDADE, CNPJ: 02.333.246/0001-00, representada por seu presidente, AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR, CPF: 060.039.278-36, vem requerer, registro de ata de assembleia geral de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Número de páginas: 23.

Apresentante
AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR
Natureza
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

PIRASSUNUNGA, 10 de outubro de 2025


GABRIEL COLETTI
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 194,22	R\$ 194,22	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,55	R\$ 3,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194,22



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1196514PJHH010010681YG25T



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Oficial Titular: Rodrigo Rodrigues Correia

Avenida Newton Prado, 2796 - Cartorio de Imoveis - Centro

Tel.: (19) 3565-6150 - Email: adm@ripirassununga.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 20251013114327231 de 13/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 07/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 6456, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **20251013114327231** e averbado no registro primitivo nº 578 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA na presente data.

Apresentante

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE"

Pirassununga - SP, 13 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

THAIS HELENA DA COSTA RISI
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,55	R\$ 3,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194,22



Para verificar o conteúdo integral do
documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor
de qrcode.

20251013114327231



Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço
eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1196514PJHH010010681YG25T



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PIRASSUNUNGA/SP - CNS:119651

AV. NEWTON PRADO, Nº 2796 - CENTRO

(019)3565-6150

Whatsapp - 19 97139-3278

RECIBO COMPLEMENTO DE DEPÓSITO - PROTOCOLO Nº 6456

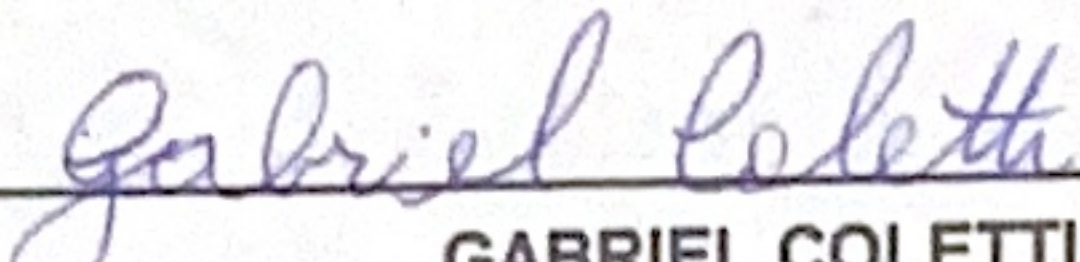
NATUREZA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DATA COMPLEMENTO 10/10/2025
DEPÓSITO R\$ 194,22 TIPO PIX
NOME: LAR TRANSICAO CASA DA FRATERNIDADE CNPJ: 02.333.246/0001-00

O interessado disponibilizou o valor mencionado acima

Notas

1. O título deverá ser retirado mediante a apresentação deste. Em caso de extravio será entregue apenas ao apresentante.
2. Data de vencimento do protocolo 05/11/2025. Se a data não for dia útil, o vencimento se antecipa ao dia útil antecedente.
3. Eventuais diferenças de valores do depósito e das custas deverão ser pagas ou restituídas quando da retirada do título.
4. Declaro ciência e concordância com o repasse dos encargos decorrentes da utilização do cartão (débito e crédito), pagamentos realizados em PIX, Dinheiro e Cheque, não haverá acréscimos.

Horário de Atendimento: 09:00hs às 16:00hs
PIRASSUNUNGA, 10 de outubro de 2025 10:49:41 hs


GABRIEL COLETTI
ESCREVENTE

automação de sistemas - <https://www.ocian.com.br>



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PIRASSUNUNGA/SP - CNS:119651

AV. NEWTON PRADO, Nº 2796 - CENTRO

(019)3565-6150

Whatsapp - 19 97139-3278

RECIBO COMPLEMENTO DE DEPÓSITO - PROTOCOLO Nº 6456

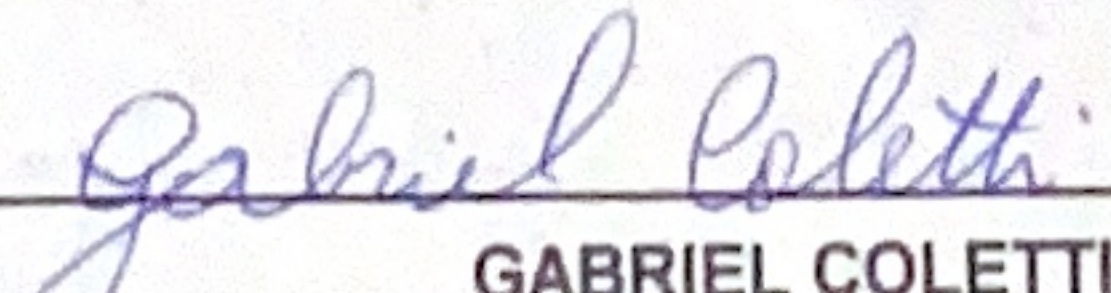
NATUREZA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DATA COMPLEMENTO 10/10/2025
DEPÓSITO R\$ 194,22 TIPO PIX
NOME: LAR TRANSICAO CASA DA FRATERNIDADE CNPJ: 02.333.246/0001-00

O interessado disponibilizou o valor mencionado acima

Notas

1. O título deverá ser retirado mediante a apresentação deste. Em caso de extravio será entregue apenas ao apresentante.
2. Data de vencimento do protocolo 05/11/2025. Se a data não for dia útil, o vencimento se antecipa ao dia útil antecedente.
3. Eventuais diferenças de valores do depósito e das custas deverão ser pagas ou restituídas quando da retirada do título.
4. Declaro ciência e concordância com o repasse dos encargos decorrentes da utilização do cartão (débito e crédito), pagamentos realizados em PIX, Dinheiro e Cheque, não haverá acréscimos.

Horário de Atendimento: 09:00hs às 16:00hs
PIRASSUNUNGA, 10 de outubro de 2025 10:49:41 hs


GABRIEL COLETTI
ESCREVENTE

automação de sistemas - <https://www.ocian.com.br>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

PIRASSUNUNGA/SP - CNS:119651

AV. NEWTON PRADO, Nº 2796 - CENTRO

(019)3565-6150

Whatsapp - 19 97139-3278

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 6456

NATUREZA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

REGISTRO 10/10/2025

DESPESAS \$0,00

DEPÓSITO CUSTAS \$0,00

DEVOLVIDO R\$ 0,00

DATA RECEPÇÃO 07/10/2025

DILIGÊNCIAS R\$ 0,00

TOTAL GERAL \$194,22

APRESENTANTE AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR

PESSOA JURÍDICA LAR TRANSIÇÃO "CASA DA FRATERNIDADE"

ENDEREÇO RUA ANTENOR DE GODOY Nº 964

DOCUMENTO: CPF: 060.039.278-36

DOCUMENTO: 02.333.246/0001-00

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 3,57	R\$ 194,22

** Imposto Municipal * Ministério Público

PIRASSUNUNGA, 14 de outubro de 2025 14:01:50 Hs

ANA MARCOMINI
AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR

Nome

CPF: 060.039.278-36

Documento

Assinatura